APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

CONTRATO Nº 19/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS - APPM E A EMPRESA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2020, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina– PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o ***Sr. JONAS MOURA DE ARAUJO***, brasileiro, casado, CPF nº 160.744.403-87, residente e domiciliado em Água Branca - PI, e a empresa **GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ: 32.247.281/0001-78, Inscrição Estadual:19.633.386-5 estabelecida à Av. Pedro Almeida, 413 sala 09 ed.MH Moura – Bairro São Cristóvão, cidade Teresina- PI, representada pelo Sr. GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES, CPF: 945.749.793-72 sócio administrador, email: licitacao@globalmais.net, aqui denominada de **CONTRATADA**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **DISPENSA ELETRONICA N.º 17/2020** fundamentado na Lei 13.979/2020 e 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente o fornecimento de 01(uma) ambulância zero km, ano de fabricação 2020/2020, montada em um veículo marca FIAT, modelo Strada 1.4 cab. Simples, contendo todos os itens contidos no Termo de Referência, conforme padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2020, com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA ENTREGA DO VEICULO

3-O veículo objeto do presente Contrato será entregue na sede da Associação Piauiense de Municípios/APPM, de acordo com o estabelecido na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2020, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização da APPM para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA -DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

4. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor de R$ **92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais),** de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento do bem, por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS.

5.Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes das RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM/ORÇAMENTO GERAL 2020.

AÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA DE GOVERNO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.000- aquisição de veículos	**16- administração geral**	**44.90.52- equipamento e material permanente**	**910- Recursos próprios de consórcio**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.A CONTRATADA deverá fazer a entrega do veículo até 60 (sessenta dias) conforme a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.O presente Contrato vigerá por 80 (oitenta) dias, contados a partir da ordem de fornecimento À 28/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8.No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, através de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do produto do objeto ora contratado, isentando a contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no serviço do respectivo produto.

9.1 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.2 – A contratada deverá entregar o veículo na sede da APPM

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10-. A contratante é obrigada a efetuar o pagamento devido à empresa CONTRATADA dentro do prazo estabelecido neste Contrato;

10.1. Fiscalizar a execução deste Contrato.

10.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS

11-Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os produtos contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12-Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14-A entrega do veículo, objeto do presente contrato será fiscalizado pela Diretoria Geral da APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS, através da qual será estabelecido todos os contatos com a empresa CONTRATADA durante a entrega do veículo, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA DO FORO

15-Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Teresina (PI), 08 de outubro de 2020

JONAS MOURA DE ARAUJO
Presidente da APPM – Contratante

GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI- EPP
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____ _____

CPF CPF